



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN**

**PDT  
BANCADA DO**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO:**

**Nº \_\_\_\_\_ 2022.**

**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

**R I C A R D O  
B O L Z A N**  
V E R E A D O R

**SENHOR PRESIDENTE:**

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal e a Secretária responsável o seguinte ante Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE CURSOS PROFISSIONALIZANTES À POPULAÇÃO DE MECÂNICO E ELETRICISTA DE VEÍCULOS E DE MÁQUINAS PESADAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Visto que a capacitação dos munícipes, oferece melhores oportunidades de ingresso ou reinserção no mercado de trabalho, quer a capacitação profissionalizante, técnica promover e proporcionar uma atualização e desenvolvimento de habilidades e conhecimentos, além de promover uma imersão e vivência da temática aprendida através da teoria e da prática assistida possibilitando uma especialização da mão de obra.

Logo, uma vez que em nosso município por vezes oportunidades de trabalho para nossa população são perdidas por falta de especialização ou conhecimento em determinada área se faz fundamental oportunista para esta parcela da população que não tenha como custear cursos em prol de mais perspectivas de ingresso ou reingresso a este mercado.

Hoje são vários os relatos de empresários destes ramos em nosso município, onde dizem da falta de mão de obra, e de profissionais nesta s áreas já citadas, empresários estes que estão prontos para absorver estes profissionais já capacitados e se colocando como colaboradores em uma futura parceria público/ privado para execução destes cursos de mecânico e eletricitas de veículos leves e pesados.

Portanto, este Projeto de Lei é apresentado para ofertar novos caminhos a nossos munícipes na temática capacitação profissional, atendendo a anseios populares e atendendo às expectativas de mercado, fortalecendo e objetivando oportunidades de trabalho e suprimdo as necessidades do mercado, que pode significar o sustento e subsistência de uma família.

Sala de Sessões em 25 de outubro de 2022.

**Vereador Ricardo Bolzan  
Bancada do PDT**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
OSÓRIO**

**GABINETE DO VER. RICARDO  
BOLZAN**

**PDT  
BANCADA DO**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° \_\_\_\_\_ 2022.**

**AUTOR: VER. RICARDO BOLZAN**

**ENTRADA:**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**R I C A R D O  
B O L Z A N**  
V E R E A D O R

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022**

**LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

**Fica o poder executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes à população em geral de mecânico e eletricista de veículo e de máquinas pesadas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.**

Art. 1º Fica O Poder Executivo autorizado a promover cursos profissionalizantes e técnicos à população em geral de mecânico e eletricista de veículo e de máquinas pesadas, no intuito de formar profissionais para cargos de mecânico e eletricista de veículos e máquinas pesadas;

Parágrafo único: Os professores dos cursos deverão ter experiência comprovada no ramo de atividade ou diploma reconhecido por instituição oficial.

Art. 2º Os certificados de conclusão dos cursos profissionalizante e técnicos serão expedidos pelo Poder Público Municipal podendo ser em parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º A coordenação da implantação do curso de mecânico e eletricista de veículo e de máquinas pesadas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

§ 1º É facultado ao Poder Público Municipal celebrar convênios/parcerias com entidades públicas ou privadas ou contratar empresa especializada, visando à troca de experiências, bem como a capacitação de instrutores e alunos.

§ 2º Fica instituído ainda que os beneficiários deste programa devem comprovar domicílio no município de Osório a pelo menos 2 anos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**Roger Caputi Araújo  
Prefeito**